



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Monitoramento Eletrônico (CFTV e Alarme)

Em atenção ao expediente que trata da Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico de Alarme e de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) junto às Auditorias Militares de Passo Fundo e Santa Maria, apresentamos as seguintes considerações técnicas:

1. Legislação Federal Aplicável

A Lei Federal nº 14.967, de 4 de julho de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, revogou integralmente a Lei nº 7.102/1983 e passou a disciplinar as atividades de segurança privada em todo o território nacional.

De acordo com essa nova legislação:

- O monitoramento eletrônico de alarmes e sistemas de CFTV é considerado atividade de segurança privada;
- O exercício dessa atividade depende de autorização e fiscalização da Polícia Federal;
- Empresas que prestam serviços fora da Unidade da Federação onde estão sediadas devem atender às exigências locais complementares dos órgãos estaduais de segurança pública.

Assim, somente empresas devidamente autorizadas pela Polícia Federal podem prestar serviços de monitoramento eletrônico e vigilância à distância, sob pena de exercício irregular da atividade de segurança privada.

2. Legislação Estadual do Rio Grande do Sul

No âmbito estadual, as atividades de segurança privada desarmada, incluindo vigilância particular, portaria, zeladoria, vigia e monitoramento de sistemas eletrônicos, são reguladas e fiscalizadas pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG), órgão vinculado à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A regulamentação estadual se apoia nos seguintes instrumentos normativos:

- **Decreto Estadual nº 32.162, de 21 de janeiro de 1986**, que aprova o Regulamento Geral da Vigilância Particular e Municipal, estabelecendo normas para o controle, coordenação e fiscalização das empresas e serviços de vigilância particular e municipal pela Brigada Militar.

O decreto define competências, regras de funcionamento e procedimentos para registro e fiscalização dessas empresas; Atribui à Brigada Militar a responsabilidade pelo controle, coordenação e fiscalização das atividades de vigilância particular no Estado.

- **Lei Estadual nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985**, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, sendo a base legal para a cobrança das taxas de licenciamento e renovação de alvarás emitidos pelo GSVG.

O Art. 4º da referida lei estabelece os prazos e procedimentos para recolhimento das taxas, determinando que os documentos para renovação do alvará sejam apresentados com antecedência mínima de 30 dias.

- **Nota de Instrução da Brigada Militar nº 2.5/EMBM/2018**, que regulamenta os procedimentos internos para cadastramento, renovação e fiscalização das empresas de segurança privada desarmada junto ao GSVG, incluindo empresas de monitoramento eletrônico e sistemas de segurança à distância.

3. Conclusão Técnica

Com base na legislação federal e estadual vigente, conclui-se que:

- O monitoramento de câmeras e alarmes configura atividade de segurança privada, conforme a Lei Federal nº 14.967/2024;
- As empresas que prestam esse tipo de serviço devem possuir autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal; Assim, recomenda-se que o edital de licitação mantenha a exigência de apresentação de: Alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal; e Registro ou licença atualizada junto ao GSVG, conforme a legislação estadual vigente.
-
- Quando a execução do serviço ocorre dentro do território do Rio Grande do Sul, é obrigatório o registro e licenciamento junto ao GSVG, conforme as disposições do Decreto Estadual nº 32.162/1986, da Lei Estadual nº 8.109/1985 e da NI da Brigada Militar nº 2.5/EMBM/2018;
- Dessa forma, mesmo as empresas sediadas em outros estados (como São Paulo), caso atuem no Rio Grande do Sul, devem atender às exigências estaduais complementares e possuir o respectivo cadastro no GSVG.

CLÓVIS MEDEIROS CAMARGO - Maj PM

Assessor Militar



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Medeiros Camargo, Assessor Militar**, em 10/11/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0182813** e o código CRC **D6FBEBB1**.

